

C O M U N I C A D O

Aos Comerciários de São João del-Rei e demais interessados,

Assunto: Tomada de trabalho em datas específicas.

No intuito de esclarecer, definitivamente, as dúvidas a respeito da tomada de trabalho dos empregados no comércio, na cidade de São João del-Rei, nos dias 28 de fevereiro (segunda-feira), 1º e 2 de março, terça-feira e quarta-feira, de 2022, respectivamente, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1. Conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de São João del-Rei e o Sindicato do Comércio de São João del-Rei, no dia 30 de abril de 2021, que tratou da tomada de trabalho em datas especiais, para o comércio em geral, especificamente, em sua Cláusula Quinta – Jornada de Trabalho, as empresas representadas pelo sindicato patronal acima citado, excetuadas as do gênero alimentício, não poderão tomar o trabalho de seus empregados no dia 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira), bem como no dia 02 de março do corrente ano até as 12h. A qual citamos:

“CLÁUSULA QUINTA- DURAÇÃO DA JORNADA

As empresas participantes dos horários especiais de 2021, poderão tomar o trabalho de seus empregados, nos dias e horários abaixo discriminados, desde que, sejam observados as condições e os limites legais explicitado na Cláusula Quarta da presente Convenção Coletiva. (...);

- Dia 28 de fevereiro de 2022 (Segunda-feira CARNAVAL) **FECHADO**;
- Dia 02 de março de 2022 (quarta-feira cinzas)de 12:00 às 18:00 horas.”

2. No que se refere ao dia 1º de março de 2022 (terça-feira), a proibição da tomada de trabalho dos empregados das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de São João del-Rei, foi devidamente normatizado na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as entidades sindicais assinaladas no item “1”. Para melhor entendimento citamos:



São João del-Rei e Região - MG

Extensão de base nas cidades de Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritápolis, São Tiago e Tiradentes

“CLÁUSULA TERCEIRA – DIA DO COMERCIÁRIO

As partes ajustam que, extraordinariamente no **ano de 2022**, o **“Dia do Comerciário”** será comemorado na terça-feira de Carnaval, dia 1º de março de 2022, ao qual conferem o caráter e os efeitos de feriado, ficando, assim, **expressamente vedado o trabalho dos comerciários nesse dia**, à luz do art. 6º-A, da Lei Federal nº 10.101/2000, sob pena de pagamento de multa equivalente à **R\$500,00 (quinhentos reais)** a favor de cada empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.”

Cumpre ainda ressaltar a respeito da previsão elencada no item “1”, que, havendo o descumprimento de quaisquer cláusulas previstas na convenção coletiva de trabalho citada, encontra-se devidamente regulamentada na Cláusula Décima – Multa Por Descumprimento. Para melhor entendimento, citamos:

“CLÁUSULA DÉCIMA -MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa por descumprimento, que incidirá sobre a violação de quaisquer das condições acimas estabelecidas, no importe de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, sendo 75% (setenta e cinco por cento) deste valor destinados ao trabalhador prejudicado e 25% (vinte e cinco por cento) destinado ao sindicato laboral. Tratando-se de infração reiterada, as multas serão devidas cumulativamente.”

Importante acrescentar que inúmeras normas reconhecem a natureza jurídica cogente das convenções coletivas, como por exemplo, o Inciso XXVI, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 611 da CLT, dentre outros, devendo, portanto, tais instrumentos serem observados e cumpridos por todos aqueles abrangidos por essas.

Assim sendo, resta evidente que na cidade de São João del-Rei, não pode haver a tomada de trabalho dos empregados elencados em cada uma das convenções coletivas de trabalho citadas nos itens “1” e “2” acima.

Registre-se, que as convenções elencadas se encontram publicadas no sítio: www.sindcomerciariossjdr.org.br, onde poderão ser consultadas por todos na sua íntegra.

Finalmente, informamos que este Sindicato está à disposição de todos os comerciários e interessados, através dos telefones (32)3371-4373/98857-3987. O respeito e o cumprimento da lei é obrigação de todos.

Atenciosamente,

Alessandro Jair dos Reis
Presidente